

**ORDEM EXECUTIVA Nº 03**  
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Administração Específico no Município de Florianópolis, conforme previsão da Lei Municipal nº 10.372, de 25 de abril de 2018.

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **BRUNO SOARES RIPARDO**, que no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA;

Considerando a necessidade de constituição de um Conselho de Administração Específico para qualificação como Organização Social no Município de Florianópolis/SC; e

Considerando o artigo 19 do Estatuto Social do INVISA que traz a seguinte redação: “Art. 19. Para se adequar a legislação de cada ente federativo com o qual o INVISA venha a firmar parcerias, o Diretor-Geral do INVISA poderá nomear Conselhos de Administração Específicos, que acompanharão os ajustes celebrados com cada ente federativo. §1º A composição e a competência dos Conselhos de Administração Específicos seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes, no que diga respeito as relações com o respectivo ente.”

**DECIDE:**

**Art. 1º** O Conselho de Administração Específico voltado para qualificação como Organização Social no Município de Florianópolis/SC será composto por:

- I – vinte a quarenta por cento de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II – vinte a trinta por cento de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- III – até dez por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



**IV** – dez a trinta por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

**V** – até dez por cento de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

**§1º** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

**§2º** Os representantes de entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mais de cinquenta por cento do Conselho.

**§3º** O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

**§4º** O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**§5º** O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§6º** Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

**§7º** Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 2º** As atribuições do Conselho de Administração Específico seguirão as competências do Conselho de Administração Geral definidas no artigo 18 do Estatuto Social do INVISA.

**Art. 3º** Os representantes do Conselho de Administração Específico previsto no art. 1º serão indicados e/ou eleitos pelo Poder Público ou quem for de direito quando da celebração de contrato de gestão.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



---

**BRUNO SOARES RIPARDO**  
Diretor-Geral  
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA